

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 4.272, DE 2021

Altera a Lei nº 14.238, de 19 de novembro de 2021, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer, para criar o sistema nacional de acompanhamento da pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer, com o objetivo de realizar a navegação desses pacientes no Sistema Único de Saúde.

Autores: Deputados TEREZA NELMA, DR. FREDERICO, FLÁVIA MORAIS E FLÁVIO NOGUEIRA.

Relatora: Deputada CARMEN ZANOTTO

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.272, de 2021, de autoria dos Deputados Tereza Nelma, Dr. Frederico, Flávia Morais e Flávio Nogueira, pretende criar o sistema nacional de acompanhamento da pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer, com o objetivo de realizar a navegação desses pacientes no Sistema Único de Saúde (SUS).

Os autores da proposição justificam a iniciativa citando os problemas apontados pelo Tribunal de Contas da União na área de diagnóstico do câncer no SUS, e os problemas gerados pela pandemia de Covid-19, que interferiu em todas as etapas de combate às neoplasias. Apontaram ainda que acompanhamento ativo ou navegação de pacientes são bastante úteis no enfrentamento das barreiras não médicas do câncer, como a desinformação, dificuldade de comunicação, falhas na organização da rede, medo da doença, entre outras.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carmen Zanotto
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD222146296100>



O Projeto foi distribuído às Comissões de Seguridade Social e Família; de Finanças e Tributação (art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD). A proposição está sujeita à apreciação conclusiva pelas comissões, e tem o regime de tramitação ordinário.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Cabe a esta Comissão a apreciação de proposições, quanto ao mérito, no que tange a questões referentes a seu campo temático e áreas de atividade, nos termos regimentais.

O Projeto de Lei sob análise, de autoria dos Deputados Tereza Nelma, Dr. Frederico, Flávia Morais e Flávio Nogueira, pretende criar o sistema nacional de acompanhamento da pessoa com suspeita ou diagnóstico de câncer, com o objetivo de realizar a navegação desses pacientes no Sistema Único de Saúde (SUS).

Os autores da proposição justificam a iniciativa citando os problemas apontados pelo Tribunal de Contas da União na área de diagnóstico do câncer no SUS, e os problemas gerados pela pandemia de Covid-19, que interferiu em todas as etapas de combate às neoplasias. Apontaram ainda que acompanhamento ativo ou navegação de pacientes são bastante úteis no enfrentamento das barreiras não médicas do câncer, como a desinformação, dificuldade de comunicação, falhas na organização da rede, medo da doença, entre outras.

O câncer é um dos principais desafios de nosso Sistema Único de Saúde (SUS), em decorrência de sua alta prevalência e por ser uma das principais causas de mortalidade em nosso país. As iniciativas de combate ao câncer do Ministério da Saúde têm sido promissoras, mas que ainda padecem

4610069222021*
CD222146296100*



de diversos problemas, como a desigualdade de acesso e a incapacidade de se adaptar aos diferentes contextos sociais do Brasil.

Como bem apontado pelos autores do Projeto de Lei nº 4.272, de 2021, existem diversos gargalos no enfrentamento desta doença, por falhas que acometem o rastreamento, o diagnóstico e o tratamento. A medida proposta, da criação de um sistema de acompanhamento dos pacientes, nos parece muito válida, com grande potencial de mudar o cenário vigente de combate ao câncer.

O sistema proposto beneficiaria, em especial, as pessoas com menor instrução e aquelas em situação de vulnerabilidade social, além das localidades que ainda não possuem estrutura adequada de atendimento do paciente com câncer.

Portanto, somos favoráveis ao Projeto de Lei sob análise, que tem o potencial de ser um marco no combate dessa terrível doença no âmbito do SUS.

Pelas razões expostas, na certeza do mérito e oportunidade da proposição, meu voto é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.272, de 2021.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada CARMEN ZANOTTO
Relatora

2022-6453

